



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 33/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA NS LINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A INTERNET.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NS LINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.759.562/0001-56, com sede na Av Dr. Vacyr Gonçalves Pereira n.º 721, Centro, no município de Sertanópolis, estado do Paraná, CEP: 86.170-000, neste ato representada pelo senhor Emerson Queiroz Silva, portador do RG 304292485/SSP-SP e do CPF/MF 277.208.668-22, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de Conexão IP - Fibra - 200 MB - Prestação de serviços em comunicação de dados (Internet Banda Larga), com tecnologia de Fibra Óptica, com velocidade mínima de 200Mb (Download/Upload), conexão IP e internet ilimitada (sem pacote de dados). Com disponibilização de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção durante todo o tempo de contrato.
- 1.2 Deverão ser disponibilizados 16 pontos de internet. As datas específicas de instalação de cada ponto, bem como suas localizações, serão informadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

1/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



2.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço global contratado será de R\$ 15.151,50 (Quinze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), sendo R\$79,90 o valor mensal de cada ponto, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3.1.1 Devido à programação inicial de instalação dos pontos os pagamentos ficarão assim distribuídos:

- Vencimento 10/07/2021 – R\$364,78 (Proporcional a ser instalado no mês de junho)
- Vencimentos Agosto/21 à Junho/22 R\$ 1.278,40 (total 16 pontos instalados)
- Vencimento 10/07/2022 – R\$ 724,32 (Proporcional 16 pontos no até o dia 17 Junho)

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado. A mesma será conferida e assinada pela unidade a que se destina e encaminhada para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para que se efetue o pagamento no prazo de até dez dias úteis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

3.7. A CONTRATADA poderá suspender os serviços (objetos deste contrato) em caso de inadimplência ou infração contratual da CONTRATANTE, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias acerca da suspensão dos serviços, devendo esta notificação conter os motivos da suspensão.

CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia **18 de junho de 2021**.

4.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.03 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 190- F1)

R\$ 3.137,29

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

123610009.2.02000 – Educação da Criança do 1º ao 5º Ano

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 355- F1)

R\$ 2.772,51

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

123650009.2.021000– Creche

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 433- F1)

R\$ 1.848,34

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

123650009.2.066000– Pré Escola

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 496- F1)

R\$ 924,17

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Mun. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 945- F1)

R\$ 1.848,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



02 – Poder Executivo

02.06 – Sec. Mun. De Assist. e Desenv. Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082430003.2.011000 – Conselho Tutelar

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 1109- F1)

R\$ 924,17

02 – Poder Executivo

02.06 – Sec. Mun. De Assist. e Desenv. Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Sec. De Assistência Social

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 1170- F1)

R\$ 1.848,34

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Mun. de Turismo Promoções e Esportes

02.08.01 – Sec. Mun. de Cultura Turismo, Esp. e Lazer

276950018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 1528- F1)

R\$ 924,17

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Mun. de Turismo Promoções e Esportes

02.08.01 – Sec. Mun. de Cultura Turismo, Esp. e Lazer

278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Moveel (Desp 1610- F1)

R\$ 924,17

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

6.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



7.1.4. Providenciar no prazo de 04 (quatro) horas à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. A **CONTRATANTE** será responsável por:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se a contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco

5/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.3. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disp. Inciso II nº 1484/2021 e Processo Adm. nº 1578/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracá, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 18 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal
Contratante

NS LINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA
Emerson Queiroz Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF